





**CLÁUSULA 1 - DA EXECUÇÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO:**

- 1.1. Ordem de Fornecimento emitida pela CPMM/SUPS/SAAF/SEFAZ.  
Fiscal do Contrato: **Marcelo Jorge dos Santos Ganiko** – matrícula **251454** – CPF 582.833.821-87, cargo Técnico Administrativo – Lotação Coordenadoria de Patrimônio Mobiliário e Materiais – CPMM/SUPS/SAAF/SEFAZ;
- 1.2. Substituto do Fiscal do Contrato: **Marcos Valério Campioni** – matrícula **50501** – CPF 469.159.581-34, cargo Analista Administrativo – Lotação Coordenadoria de Patrimônio Mobiliário e Materiais – CPMM/SUPS/SAAF/SEFAZ;
- 1.3. Gestor do Contrato: **Gabriel Herrero Araujo Fernandes**; matrícula **204592**; CPF 025.530.561-33; Técnico Administrativo – Coordenador da Coordenadoria de Patrimônio Mobiliário e Materiais – CPMM/SUPS/SAAF/SEFAZ;
- 1.4. Substituto do Gestor: **Josué Neves Ormonde**, matrícula **251448**, CPF: 284.567.931-91, cargo Analista Administrativo - Lotação Coordenadoria de Patrimônio Mobiliário e Materiais – CPMM/SUPS/SAAF/SEFAZ;
- 1.5. Prazo de Entrega estimado: 30 (trinta dias) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Fornecimento do órgão ou entidade contratante;
- 1.6. Local de Entrega: Os bens deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas na **Coordenadoria de Patrimônio Mobiliário e Materiais - CPMM/SUPS/SAAF/SEFAZ**, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3.415 - Complexo V-B , Centro Político Administrativo - CEP 78049-936 - Cuiabá - MT.
- 1.7. Devendo ser agendada a entrega com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, por telefone, e/ou email, conforme consta na Ordem de Fornecimento; e será recepcionado pela Coordenadoria de Patrimônio Mobiliário e Materiais - CPMM/SUPS/SAAF/SEFAZ;
- 1.8. Forma de Entrega dos Bens/Execução dos Serviços: **Entrega Única.**

**CLÁUSULA 2 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 2.1. Os bens serão entregues de forma única.
- 2.2. Comparecer, quando convocado, para assinar a Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho;
- 2.3. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento, de forma a garantir os melhores resultados.
- 2.4. Encaminhar nota fiscal juntamente com as CND's necessárias para pagamento;
- 2.5. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que tenha acesso, durante a execução do Contrato;
- 2.6. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.
- 2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em



2.18. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do



2.22. Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação.

3.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de



3.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



4.1. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

- Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT - CNPJ: 58.290.502/0001-84;
- Endereço: Avenida Rubens de Mendonça nº 3.415, Complexo III-A, Cuiabá – Mato Grosso. -CEP: 78.049-936.

4.12. Para as operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009 e Decreto 2.582/2014. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).



4.23. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 14.133/2021, Decreto Estadual 1.525/2022 e suas respectivas alterações.

II-dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



I- advertência;  
II- multa;  
III- impedimento de licitar e contratar;  
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;  
II- as peculiaridades do caso concreto;  
III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;  
IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;  
V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei. § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**

imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública





a) ADVERTÊNCIA, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



5.4. As sanções previstas nas alíneas 'c', 'd' e 'e' do subitem 18.2 poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com as de multa da alínea 'c', descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

- a) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual n. 1.525/2022;
- b) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- c) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Fornecedores e comunicadas à Controladoria-Geral do Estado

É vedada à Contratada a transferência da obrigação total ou parcial, assumida nesta Ordem de Fornecimento e Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante e havendo estrita necessidade de tal procedimento, não poderá eximir-se, com isso, de suas responsabilidades, respondendo solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Termo de Referência.

**Cuiabá/MT, data registrada digitalmente.**

**Gabriel Herrero Araujo Fernandes**  
**Técnico Administrativo**  
**Coordenador de Patrimônio Mobiliário e Materiais**

|                                                                       |                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <b>CODEF/SUGP/SAAF/SEFAZ</b>                                          | <b>FORNECEDOR</b>                                                     |
| <b>RECEBI</b><br>Em:____/____/____ às ____:____<br><b>Assinatura:</b> | <b>RECEBI</b><br>Em:____/____/____ às ____:____<br><b>Assinatura:</b> |





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

### TERMO ANTICORRUPÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei: Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente nesta Ordem de Fornecimento, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção. A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração. Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as





Cuiabá, data registrada digitalmente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF XXXXXXXXXXXXX